LEI Nº 652

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação Vigente, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável um terreno urbano, parte de lote rural nº 602, da Colônia Rio Uruguai, com a área de 1.530,52 m² (Mil, quinhentos e trinta metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados), de propriedade do Sr. FRIDEL GERHARDT, com as confrontações constantes no mapa anexo, parte integrante desta Lei, mediante pagamento de Cr$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Art.2º- A área objeto da presente Lei, destina-se para construção da rodoviária.

Art.3º- As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 11 de junho de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada A presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-Sc., aos 11 dias do mês de junho de 1990.

JOÃO GEBALDO FINGER
Secretário Municipal de Administração e Finanças